

Questões frequentes (um total de 12 questões)

1. O que são “actividades de vendas em feiras ou exposições”?

Resposta: São actividades organizadas por uma entidade para que, durante um determinado período de tempo, vários operadores comerciais realizem actividades de venda de bens ou de prestação de serviços.

Exemplos: carnaval, mercado, exposição de casamento, feira nocturna, feira de arte, exposição...

2. As actividades, ainda que não sejam realizadas a título de “Exposição xxx” nem “Feira xxx”, mas sim de “Mercado xxx” ou “Carnaval xxx”, são sujeitas à regularização das actividades de venda em feiras ou exposições, nos termos da Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor?

Resposta: A natureza das actividades não depende da sua designação, portanto, deve-se verificar se as actividades correspondem à definição legalmente prevista, ou seja, se são actividades organizadas por uma entidade para que, durante um determinado período de tempo, vários operadores comerciais realizem actividades de venda de bens ou de prestação de serviços.

3. Quais são os deveres impostos à entidade organizadora das “actividades de vendas em feiras ou exposições” e aos respectivos expositores?

Resposta: Os operadores comerciais que participarem em actividades

de vendas em feiras ou exposições devem fornecer à entidade organizadora destas actividades informações sobre a sua identificação, endereço e meios de contacto.

A entidade organizadora deve fornecer ao Conselho de Consumidores (CC), pelo menos até dois dias úteis antes do início das respectivas actividades, informações sobre o local de realização das actividades, e a data do seu início e fim, bem como as informações sobre a identificação, endereço e meios de contacto dos expositores.

4. Como pode a entidade organizadora comunicar ao CC?

Resposta: A entidade organizadora pode realizar a comunicação através dos meios seguintes:

- (1) Os serviços *online* “Comunicação sobre a realização de actividades de vendas em feiras ou exposições”:
 - a. A entidade organizadora pode aceder à respectiva zona específica através da plataforma de serviços gerais “Consumidor Online” ou da página electrónica do CC, para preencher a Ficha de comunicação junto com as informações dos expositores, rever as informações comunicadas ou entregar os documentos de comunicação em falta;
 - b. A entidade organizadora pode fazer leitura do código QR do CC, e realizar a comunicação na página “Comunicação sobre a realização de actividades de vendas em feiras ou exposições”.
- (2) A entidade organizadora pode descarregar na página electrónica do CC a Ficha de comunicação sobre a realização de actividades de vendas em feiras ou exposições, preenchê-la e entregá-la por

deslocação pessoal ao escritório do CC, sito na Av. Horta e Costa, n.º 26, Edf. Clementina A.L. Ho, 4.º andar, junto com as informações relevantes.

- 5. Em alguns arraiais e feiras de arte, os profissionais das indústrias culturais e criativas são indivíduos sem registo comercial. Neste caso, como é que se preenche o mapa anexo das informações sobre expositores?**

Resposta: Qualquer indivíduo pode ser operador comercial, desde que corresponda à definição de operador comercial. Para participar em feira ou exposição, basta-lhe apresentar os seus dados reais.

- 6. Como é que se deve preencher a ficha de comunicação, no caso de haver mais de uma entidade organizadora para a realização das actividades de vendas em feiras ou exposições?**

Resposta: Devem ser indicadas todas as entidades organizadoras na ficha de comunicação, que, porém, pode ser preenchida por qualquer uma dessas entidades e apresentada ao CC.

- 7. Pode a entidade organizadora comunicar antecipadamente ao CC várias feiras ou exposições que planeia realizar? Se acabar por deixar de realizar a actividade por motivos comerciais após ter sido apresentada a ficha de comunicação, o que é que deve fazer?**

Resposta: A Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor só prevê que a entidade organizadora comunica ao CC pelo menos até dois dias úteis antes do início das respectivas actividades. Caso já tenha

confirmado as informações referidas no n.º 1 e n.º 2 do artigo 30.º da referida Lei, a entidade organizadora pode apresentá-las ao CC com antecedência. Se a actividade não for realizada como previstamente após terem sido apresentadas as respectivas informações, é necessário actualizar a situação junto do CC.

8. Tendo em conta a participação entusiástica de expositores nas actividades de venda em feiras, em caso de ajustamento ou acréscimo das informações de expositores, pode a entidade organizadora actualizar o mapa anexo das informações sobre expositores após o prazo de apresentação legalmente definido?

Resposta: As informações preenchidas na ficha de comunicação apresentada nos termos legais devem ser precisas. Em caso de alteração, é necessário informar imediatamente o CC da situação actualizada, conservando os respectivos documentos comprovativos (como o documento de aluguer de espaço para evento, o requerimento do expositor, entre outros).

Em caso de comunicação online, o comunicante pode aceder à ligação “Acrescentar/actualizar informações de comunicação” na página electrónica de comunicação online para actualizar as informações.

9. Os documentos a ser entregues ao CC necessitam de ser assinados pelo responsável máximo?

Resposta: Em caso de apresentação pessoal da Ficha de comunicação ao CC, basta ser assinados pelo representante da entidade organizadora, responsável pelas actividades de vendas em feiras ou exposições, desde

que as informações constantes da Ficha de comunicação sejam reconhecidas pela entidade organizadora.

10. A entidade organizadora pode incumbir terceiros de tratar as formalidades de comunicação?

Resposta: Sim, pode, mas deve ser indicado tal facto na ficha de comunicação e submetida a procuração ou demais documentos comprovativos com devidos efeitos, que possam comprovar a qualidade do representante para efectuar a comunicação em representação da entidade organizadora.

Em caso de comunicação online, deve juntar ainda os documentos relevantes.

11. Se a entidade organizadora incumbir terceiros de tratar as formalidades de comunicação, essa já cumpriu o dever previsto no artigo 30.º da Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor?

Resposta: Merece atenção à entidade organizadora que o artigo 30.º da Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor prevê o dever de comunicação por parte da entidade organizadora, pelo que, no caso de o representante não ter efectuado a comunicação, ou de falta ou incorrecção nas informações apresentadas, a entidade organizadora irá responsabilizar-se pela respectiva infracção.

12. Em caso de comunicação online realizada através da página específica “Comunicação sobre a realização de actividades de

vendas em feiras ou exposições” do website do CC, como se confirma a recepção da comunicação pelo CC?

Resposta: Concluída a comunicação, ao comunicante será atribuído um número de entrada pelo sistema do CC, sendo enviada ainda um e-mail ao endereço electrónico fornecido pelo comunicante. Se o comunicante não receber o email, pode consultar na página para a Comunicação, indicando o número de entrada.